



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 186/2022
Uberlândia, 10 de novembro de 2022.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)			
PROCESSO SLA: 3876/2022	Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI: <u>56082108</u>		
SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento			
EMPREENDEDOR: SH DONA CORACY - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	CNPJ: 43.505.505/0001-10		
EMPREENDIMENTO: LOTEAMENTO UNIVERSITÁRIO II - PATOS DE MINAS	CNPJ: 43.505.505/0001-10		
MUNICÍPIO: Patos de Minas	ZONA: Urbana		
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 18°32'56.197"S	LONG/X: 46°31'43.172"O		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio			
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-04-01-4	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:	
Sophia Lorena Pinto Vieira	CREA MG0000148173D MG	MG20221273617	



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Dovigo Biziak, Servidor(a) Público(a)**, em 10/11/2022, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 10/11/2022, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código



verificador **56084364** e o código CRC **7A2E5D7B**.

Referência: Processo nº 1370.01.0053796/2022-59

SEI nº 56084364



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 56082108 (SEII)

O empreendimento LOTEAMENTO UNIVERSITÁRIO II - PATOS DE MINAS atuará no ramo de mineração, a exercer suas atividades no município de Patos de Minas-MG. Em 26/10/2022 foi formalizado, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 3876/2022, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é o “Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares”, com a área total de 23,44 hectares. O mesmo se encontra na fase de projeto. Os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de potencial poluidor médio e porte pequeno, com a incidência de critério locacional (a área do empreendimento está/estará localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio), sendo então classificado em classe 2, com fator locacional 1.

Constam no processo os seguintes documentos de admissibilidade:

- Matrícula do empreendimento constando que se encontra em área urbana;
- Diretrizes para o parcelamento, uso e ocupação do solo, fornecidas pela Prefeitura Municipal;
- Diretrizes do órgão responsável pelo saneamento básico e anuência para atendimento dos sistemas de abastecimento de água e coleta/tratamento de esgoto doméstico;
- Anuência do órgão responsável pela coleta e destinação final dos resíduos sólidos urbanos a serem gerados na operação do loteamento;
- Manifestação favorável da empresa concessionária de energia elétrica na região, sobre a capacidade de atendimento à demanda a ser gerada pela implantação do loteamento;
- Alvará de Aprovação do Parcelamento do Solo (aprovação final do projeto do loteamento), emitido pela Prefeitura Municipal, constando a aprovação de todos os projetos e a respectiva responsabilidade técnica;
- Estudo referente a critério locacional (cavidades), via relatório de prospecção espeleológica, o qual concluiu não haver cavidades no local e nem a possibilidade de impacto da instalação do empreendimento;
- Relatório Ambiental Simplificado (RAS) acompanhado de cronograma e relatório fotográfico.

Conforme consulta à IDE-Sisema, o imóvel se encontra no bioma Cerrado. Afirmou-se que será necessária intervenção e supressão de cobertura vegetal nativa. Assim sendo, foi apresentado Documento Autorizativo Para Intervenção Ambiental - nº DAIA: 2100.01.0030966/2022-67: Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas (70 unidades) e Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa (0,06 ha). O empreendimento está localizado na zona urbana, ou seja, não se aplica a exigência de área de Reserva Legal. Foram verificadas áreas consideradas de Preservação Permanente nas delimitações do empreendimento, contíguas ao Córrego do Limoeiro. O loteamento terá uma população estimada de 2.237 habitantes (condição ocupação plena), o número de quadras será de 25, e terá 603 lotes.

O uso de água na etapa de implantação do empreendimento será realizado por meio da caminhões pipa contratados de empresas terceiras. Serão utilizados veículos pesados para movimentação de solos, compactação, escavação, implantação das redes de iluminação e de drenagem. O empreendimento não fará uso de áreas de empréstimo e/ou bota-fora. A movimentação de solo ocorrerá com a finalidade de correção da topografia no local, apenas com o material existente.

Seguem os principais aspectos ambientais impactados, a descrição dos impactos e as medidas de controle ambiental a serem adotadas:

Continua



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) n° 56082108 (SEII)

- Desencadeamento de processos erosivos durante a fase de implantação, devido à retirada de vegetação e a mobilização de terra. Como medidas de controle têm-se: retirada a vegetação apenas das áreas estritamente necessárias à implantação do empreendimento; Priorização da estação mais seca do ano, com menor incidência de chuvas, para realização das obras de terraplenagem e movimentação de material orgânico/terroso.
- Alteração da qualidade da água devido ao escoamento superficial de solo durante a terraplenagem e demais obras de instalação. Como medidas de controle a serem adotadas têm-se a implantação de barreiras de silte a jusante das áreas onde ocorrer acúmulo de material terroso, além da manutenção de solos expostos por períodos de tempo reduzidos, evitando-se, sempre que possível a movimentação de solos durante períodos chuvosos. Na etapa de operação, a drenagem pluvial terá lançamento no Córrego do Limoeiro, por meio de dispositivos destinados à dissipação de energia (2 dissipadores). Foi apresentado projeto de drenagem pluvial composto de estudo hidrológico, especificações técnicas de materiais e serviços e detalhes construtivos das obras propostas;
- Contaminação por sólidos e efluentes líquidos. A disposição inadequada de efluentes líquidos e resíduos sólidos pode contaminar o solo e recursos hídricos. Foi informado pelo empreendedor de que não haverá canteiro de obras no local da instalação, já que serão contratadas empresas de prestação de serviços instaladas na mesma cidade, as quais utilizam as respectivas sedes próprias como apoio administrativo. Caso sejam utilizados banheiros químicos na instalação, o empreendedor deverá assegurar a correta destinação dos efluentes sanitários, inclusive mantendo os devidos documentos comprobatórios. Em relação aos resíduos sólidos gerados na instalação, o resíduo doméstico deverá ser acondicionado em tambores e destinado a aterro sanitário/aterro classe II; As sucatas e materiais recicláveis deverão ser acondicionados em tambores para posterior destinação a empresas de reciclagem. Os resíduos perigosos deverão ser armazenados de forma a evitar a contaminação do solo e serem encaminhados para empresas licenciadas ou revendedores. O empreendedor deverá manter controle e monitoramento sobre a produção, acondicionamento e destinação dos resíduos citados, visando sempre à diminuição da geração dos mesmos. Destaca-se que é obrigatório o acondicionamento temporário adequado, bem como a destinação apropriada dos resíduos (conforme sua classificação) para empresas licenciadas ambientalmente, durante toda a instalação do empreendimento. Foi apresentado Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil (PGRCC), o qual deve ser seguido.
- Poluição do ar e ruídos. Os ruídos e emissões atmosféricas serão provenientes da movimentação das máquinas na etapa de instalação. As medidas mitigadoras referem-se à manutenção periódica dos equipamentos e veículos utilizados, inclusive para que os gases e materiais particulados lançados na atmosfera atendam os parâmetros de conformidade das normativas cabíveis. Também deverá ser aplicada a aspersão das vias de tráfego dos veículos, além da atenção ao uso de equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC's);
- Ainda, no que tange ao meio socioeconômico, recomenda-se a atenção ao plano de aproveitamento econômico da lavra, com a priorização e captação de mão-de-obra local, além da comunicação com os grupos sociais da ADA.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados nos estudos, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Continua



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 56082108 (SEII)

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados posteriormente aos autos do processo. Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do RAS, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “LOTEAMENTO UNIVERSITÁRIO II - PATOS DE MINAS”, no município de Patos de Minas - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo **SEI nº 1370.01.0053796/2022-59**

CONDICIONANTES GERAIS

CONDICIONANTE Nº: 1

Descrição da Condicionante:

Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados.

Orientações/Recomendações:

O relatório deve ser acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, dos responsáveis técnicos.

A instalação do empreendimento deverá ser concluída, impreterivelmente, no prazo máximo de 6 (seis) anos, sob pena de revogação da licença.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Antes do início da Operação

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Apresentar relatório único , no vencimento da condicionante

PRAZO PARA PROTOCOLO: Outro - No vencimento da condicionante

CONDICIONANTE Nº: 2

Descrição da Condicionante:

Apresentar relatório fotográfico da instalação de cercamento entre o empreendimento e a APP do Córrego do Limoeiro, acompanhado da implantação de aceiros. Deverão também ser instaladas placas de advertência quanto à proibição de disposição de resíduos sólidos e queimadas.

Orientações/Recomendações:

A instalação das cercas deverá prever “portões” para acesso às intervenções que venham a necessitar de manutenção (dissipadores) e em caso de incêndio, para acesso aos brigadistas.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Antes do início da Operação

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Entrega Única



PRAZO PARA PROTOCOLO: Outro - Antes do início da operação

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO

CONDICIONANTE Nº: 3

Descrição da Condicionante:

Executar Programa de Automonitoramento de Efluentes Atmosféricos para todos os veículos e máquinas próprios e/ou terceirizados movidos a óleo diesel, conforme diretrizes especificadas nesse Parecer.

A execução do programa deverá ser realizada conforme os termos da Portaria IBAMA nº 85, de 21 de outubro de 1996, e sua comprovação por meio de relatório contendo os resultados obtidos bem como a identificação, registro profissional, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e a assinatura do responsável pelas amostragens.

Deverão também ser informados os dados operacionais, e anexados os certificados de calibração do equipamento de amostragem. As análises efetuadas devem estar acompanhadas pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório.

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO: Efluentes Atmosféricos

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a Instalação

AFERIÇÃO: Anual

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Anualmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar até o dia 30 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

CONDICIONANTE Nº: 4

Descrição da Condicionante:

Executar programa de Automonitoramento de Ruídos, conforme diretrizes especificadas nesse Parecer.

Local de amostragem: Em pelo menos 4 (quatro) pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2019.

A execução do programa deverá ser comprovada por meio de relatório contendo os resultados obtidos, bem como a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais e anexados os certificados de calibração do equipamento de amostragem.

Orientações/Recomendações:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

O laudo de análises deverá estar de acordo com as estabelecidas por lei, conforme Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO: Ruídos

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a Instalação

AFERIÇÃO: Semestral

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Anualmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar até o dia 30 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

CONDICIONANTE Nº: 5

Descrição da Condicionante:

Apresentar a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações semestrais realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento.

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO: Resíduos Sólidos

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a Instalação

AFERIÇÃO: Outra - De acordo com a operação do empreendimento

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Semestralmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Outro - Conforme determinações da DN Copam nº 232/2019

CONDICIONANTE Nº: 6

Descrição da Condicionante:

Apresentar relatório técnico e fotográfico do monitoramento das medidas de contenção de processos erosivos e umectação das vias a fim de se mitigar a suspensão de poeira.

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO: Qualidade do Solo

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a Instalação

AFERIÇÃO: Semestral

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Anualmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar até o dia 30 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

CONDICIONANTE Nº: 7

Descrição da Condicionante:

Apresentar relatório técnico e fotográfico do monitoramento periódico dos dispositivos de drenagem (dissipadores) e seu entorno, a fim de se avaliar a eficiência dos mesmos, limpeza, evitar erosão e manutenção da vegetação do entorno.

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO: Efluentes Líquidos

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a Instalação e Operação

AFERIÇÃO: Semestral



FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Anualmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar até o dia 30 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa Copam nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.